



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CANAA
CNPJ/CPF : 18.132.712/0001-20

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Sitio Laje. Endereço: Zona Rural, s/n município de Canaã-MG - F-05-18-1 Área de triagem transbordo e armazenamento transitório e / ou reciclagem de resíduos da construção civil volumosos.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Praça Artur Bernardes número/km 84 Bairro Centro Cep 36592-000 Canaã - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Canaã (LAT) -20.6869, (LONG) -42.6495

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1720/2020

Motivo da decisão:

A área adquirida pelo empreendedor não condiz com a área útil do empreendimento. Não ficou claro se haverá ou não disposição final na área (atividade de aterro não foi informada na caracterização). RAS não trouxe informações satisfatórias a respeito do empreendimento. Alguns itens obrigatórios não foram apresentados. Não demonstrou atendimento à NBR aplicável ao caso.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Ubá, 09/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 09/07/2020 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.